



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 769

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 18/2020 de 13 de Abril de 2020** – Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 18/2020
DE 13 DE ABRIL DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação de medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDREANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, estabelecidas nos artigos **2º ao 5º do Decreto nº 015/2020 de 03 de Abril de 2020**.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 2º. Permanece suspensa, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Permanece, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto 009/2020, de 19 de março de 2020, a suspensão de atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **19/04/2020**.

Art. 4º. Permanece a realização o trabalho remoto, aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

- I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;**
- II - Servidoras grávidas;**
- III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos, portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.**

PARAGRAFO ÚNICO. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 5º. **PERMANECE SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a **realização de ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

PARAGRAFO ÚNICO. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 6º. Fica determinado, por força deste Decreto, **que até a data de 20 de abril deste ano de 2020**, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, continuarão a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As equipes dos programas implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** deverão comparecer à Secretaria, de onde, de forma remota, prestarão assistência aos beneficiários dos supracitados programas durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Corona vírus.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 7º. Permanecem suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas - BA.

§1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins, ficam autorizados a funcionar de forma interna, tão somente mediante serviço de **ENTREGA EM DOMICÍLIO**.

§2º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§3º. Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º, tanto para clientes como funcionários do estabelecimento, estes últimos preferencialmente com o uso de máscaras

§4º. Os estabelecimentos comerciais, cujo a capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior deverão reduzir para o acesso para **03(três) clientes por vez em suas dependências**.

Art. 9º. Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

- I-** Atendimento no interior de 05(cinco) pessoas por vez garantindo -se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.
- II-** Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima manter a organização das filas em seus recintos com distancia mínima de 01(um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.
- III-** Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70 graus, tanto para clientes como funcionários do estabelecimento, estes últimos preferencialmente com o uso de máscaras.

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste **DECRETO** será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), possibilitando aos servidores da

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03(três) dias , sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até o infrator se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20(vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 11º. Estão liberadas o funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e laboratórios de análises, desde observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70º.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 12º. Fica, autorizada a **FEIRA LIVRE** no município de Antas – BA a ser realizada no dia **17 abril deste ano de 2020, sendo permitida apenas a comercialização de frutas, legumes e produtos dos gêneros alimentícios, obedecendo uma distância mínima de 02(dois) metros entre as barracas.**

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, estão autorizados a comercializar apenas os feirantes residentes no município de Antas (BA).

Art. 13º. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes independentemente da idade, para recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas até a data de **20/04/2020**.

Art. 14º. Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Polícias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem ao **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.”

Art. 15º. Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades do município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALCADAS**, em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.”

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 16º . Os Cidadãos que expuserem a vida ou saúde de outrem, ao contágio da COVID-19 bem como infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 17º. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 18º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74